



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2024

Nº 17.809

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0396, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza, acrescentando uma linha ao seu Anexo VII, Tabela 7.4 – Via Coletora, na forma que indica.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescentada uma linha ao Anexo VII, Tabela 7.4 – Via Coletora, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Rua	-	Francisco Alves Ribeiro	Rua Domingos Alves Ribeiro	Av. Presidente Costa e Silva	-		Bairro Jangurussu

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 15.974, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Rede Municipal de Combate ao Racismo Institucional e à Intolerância Religiosa, no âmbito do Município de Fortaleza.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza

CONSIDERANDO o dever constitucional de garantir os direitos fundamentais sem qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o compromisso do Governo Municipal de assegurar o tratamento isonômico na prestação dos serviços públicos e de implementar políticas públicas com vistas à Promoção da Igualdade Racial no Município de Fortaleza; e

CONSIDERANDO, ainda, os princípios que norteiam a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação; o Plano de Ação de Durban (ONU/2001) e as Conferências Estadual e Nacional de Políticas na Promoção de Igualdade Racial, assim como o Estatuto da Igualdade Racial;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Rede Municipal de Combate ao Racismo Institucional e à Intolerância Religiosa, com a finalidade de promover a articulação e a mobilização dos órgãos e entidades em ações, programas e projetos voltados à garantia do respeito à diversidade racial.

Art. 2º - A Rede Municipal de Combate ao Racismo Institucional e à Intolerância Religiosa tem como objetivos Específicos: